



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI 1516 de 02/06/2011

“Estabelece a obrigação e regulamenta as condições legais para o empreendedor de loteamentos, chácaras e outros a cumprir as garantias de qualidade, reparos, reposições e manutenção das obras de infraestrutura de sua responsabilidade e dá outra providências”.

O Povo do Município de Perdigoão – MG, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o empreendedor dispensado das obrigações de garantia da qualidade e reposição, quando se tratar de obras de rede elétrica; a concessionária CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), assume a responsabilidade no término de cada obra executada dentro de suas exigências do projeto por ela aprovado e executado por empreiteira credenciada e autorizada.

Art.2º. Fica o empreendedor obrigado a cumprir exigências de qualidade e garantia dos serviços e materiais de acordo com o contrato assinado com a concessionária de rede de abastecimento de água (COPASA), no mesmos prazos estipulados da empresa; reposição materiais, reparos e manutenção.

Art. 3º. Fica o empreendedor obrigado a cumprir exigências de qualidade – garantia dos serviços, materiais utilizados na execução das obras de infraestrutura de pavimentação poliédrica, asfáltica, sarjetas, meios-fios por prazo de 48 meses após execução dos mesmos em contrato de condicionamento e condicionante representada por 5% (cinco por cento), de lotes, áreas, quadras, **gravados em matrícula no cartório** de registro de imóveis da Comarca, no mesmo prazo citado acima.

Art.4º. Fica o município obrigado a solicitar do cartório por declaração **a liberar a condicionante da gravação da matrícula** dos lotes, áreas, quadras, em forma de **Livre do caução** após o período vencido de 48 meses da execução; entrega técnica dos serviços ou obras assinadas por engenheiros responsáveis do empreendedor e do município; salvo o empreendedor não fizer o cumprimento do Art. 3º desta Lei, cumpra-se em ações ajuizadas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 5º. Fica determinado e obrigado que em todos os loteamentos já abertos aprovados, em andamentos de obras e serviços, a partir de 4 de abril de 2011 a cumprir o citado no Art. 3º.

Art.º 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 02 de junho de 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal